

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

### SÚMULA DE PARECERES

#### REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE SETEMBRO/2025<sup>1</sup>

(Complementar à Publicada no DOU de 15/12/2025, Seção 1, pp. 42)

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

**e-MEC:** 202027352. **Parecer:** CNE/CES 545/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Associação Piripiriense de Ensino Superior Ltda. – Piripiri/PI. **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário CHRISFAPI – UNICHRISFAPI, por transformação da Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI, com sede no Município de Piripiri, no Estado do Piauí. **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário CHRISFAPI – UNICHRISFAPI, por transformação da Christus Faculdade do Piauí – CHRISFAPI, com sede na Rua Acelino Rezende, nº 132, bairro Fonte dos Matos, no Município de Piripiri, no Estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202131136. **Parecer:** CNE/CES 557/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** Tertius Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda. – Campinas/SP. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 170, de 13 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de março de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Terzus, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 170, de 13 de março de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Terzus, com sede na Rua Professor Moacyr Santos de Campos, nº 471, bairro Jardim do Lago Continuação, no município de Campinas, no estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202129383. **Parecer:** CNE/CES 558/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes – Ariquemes/RO. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 49, de 7 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de fevereiro de 2025, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia – IESUR, com sede no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, contudo, determinou a redução de duzentas para sessenta vagas totais anuais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 24/12/2025, Seção 1, p. 814.

Superior – SERES, expressa na Portaria nº 49, de 7 de fevereiro de 2025, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pelo Instituto de Ensino Superior de Rondônia – IESUR, com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2.738, bairro Grandes Áreas, no Município de Ariquemes, no Estado de Rondônia, com sessenta vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**e-MEC:** 202223707. **Parecer:** CNE/CES 559/2025. **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessado:** Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda. – ME – Águas Lindas de Goiás/GO. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 343, de 18 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 19 de julho de 2024, indeferiu o pedido autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Mauá de Goiás, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 343, de 18 de julho de 2024, que indeferiu o pedido autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade Mauá de Goiás, com sede na Quadra 8, nº 07/16, bairro Mansões Village, no Município de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 23 de dezembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo